



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor*Ofício nº 133/2013 – Gabinete do Prefeito

Bonfinópolis de Minas, 14 de Maio de 2013

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2014.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

Encaminho-lhe anexo, para deliberação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que "*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências*".

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG	
Protocolado no Livro próprio das folhas	56
Sob o nº	175/2013
às	15:25 Horas.
Bonf. de Minas - MG	16/05/2013
<i>Osvaldo</i>	


DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

À
Exma. Senhora
FERNANDA OLIVEIRA DE JESUS BRAGA
Vereadora Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
NESTA



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*PROJETO DE LEI Nº 16 / 2013.CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG**DESPACHO DE PROPOSIÇÕES**☒ Recebido ☒ Numere-se ☒ Publique-se
☒ Distribua-se às comissões competentes

Bonfinópolis de Minas / MG, 16 / 05 / 2013


PRESIDENTE

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Bonfinópolis de Minas - MG, relativo ao exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições relativas à dívida pública
- IV - disposições sobre a política de pessoal;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - critérios para início de novos projetos;

XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014 são as que serão definidas no Plano Plurianual, relativo ao período 2014/2017, observadas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infra-estrutura, com identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - desenvolvimento da política agropecuária e ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas à formação educacional da criança e o adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população.

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e da Atenção Básica e o atendimento da Vigilância Epidemiológica.

[Assinatura]



§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, a serem definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014/2017, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2014, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VI - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;



VII – concedente o órgão, ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VIII - conveniente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

Art. 4º O orçamento fiscal, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminadas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.



Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2013,



projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Parágrafo único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de julho de 2013, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

Art. 10 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no caput deste artigo só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art. 11. A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.



Art.12 Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 13 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.14 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2014 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 A Reserva de Contingência caso não seja utilizada até o final do mês novembro do exercício fiscal poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 17 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, poderá haver, mediante lei específica, concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentárias de 2014, cujos valores deverão constar da programação orçamentárias e ser compatíveis com a Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 18 No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 19 Se durante o exercício de 2014 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 20. Durante o exercício de 2014, poderá a Administração Municipal:

- I - remunerar seus servidores por horas extras trabalhadas;
- II – conceder abono remuneratório aos profissionais do Magistério, caso necessário, lotados na Educação Básica, para atendimento ao art. 22 da Lei 11.494 de 20/06/07;
- III – conceder gratificações por desempenho de funções e de cargos comissionados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário- administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia;

IX – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

X - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais.



§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e combater o inadimplemento fiscal, o Poder Executivo poderá conceder incentivos ou benefícios de natureza tributária, inclusive com remissão e anistia, nos termos de lei específica, cuja renúncia de receita deverá ser considerada no cálculo da estimativa de receita de que trata o art. 32 e não comprometerá o superávit de que trata o art. 9º.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 23 - No exercício de 2014 o Poder Executivo Municipal poderá:

I - conceder desconto do valor lançado do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista;

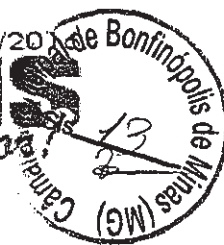
II – conceder isenção de tributos municipais aos portadores de doenças crônicas;

III – conceder descontos no valor da dívida ativa, multas e juros em audiências de conciliação.

Art. 24 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput* deste artigo.

Art. 25 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**CAPÍTULO V****DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 26 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 27 Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2014 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2016, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e
- c) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 29 Na programação da despesa não poderão:

I – fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;



II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 30 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 31 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 32 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.



§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

Art. 33 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 2º Na Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

Art. 34 A Lei Orçamentária poderá ainda autorizar a abertura de créditos, com utilização dos seguintes recursos:

I - originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterà atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 35 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

**CAPÍTULO VIII****DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 36 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas, por lei, como entidades de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades, para serem contempladas com recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:

I – de atendimento direto ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino;

II – voltadas para a divulgação das atividades culturais e esportivas do Município de Bonfinópolis de Minas-MG;

III – voltadas para as ações de saúde e assistência social e de atendimento direto ao público;

IV – voltadas para as ações de desenvolvimento socioeconômico do Município;

V – associações ou consórcios intermunicipais, legalmente constituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública Municipal, Estadual, ou Federal;

VI – de representação do município ou do interesse regional.

Art. 37 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38 As transferências de recursos às entidades previstas no art. 36 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.



§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 39 As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º A autorização de que trata o parágrafo anterior deste artigo poderá constar da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IX

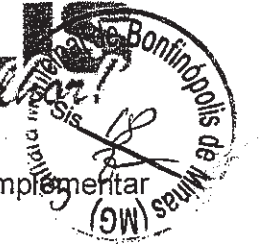
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 40 As transferências de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 41 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de



desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, a sua programação financeira e o seu cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 42 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem preservados os recursos alocados destinados a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.



Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2014, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2013.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 43 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia, de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 44 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2014 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 46 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47 É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 48 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 49 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Art. 50 Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida; e
- III – de caráter continuado nas áreas de Educação, Saúde e Urbanismo.

Art. 51 Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
- II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;
- III - Memória de Cálculo da Projeção do Resultado Primário;
- IV - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;



V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;

VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2014 a 2016;

XI - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2014 a 2016;

Art. 52 Fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, transferir recursos entre as categorias econômicas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, para atender as necessidades de repriorização dos gastos a serem efetuados, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º As transferências de recursos, autorizadas no caput, poderão ser realizadas entre as categorias econômicas e os elementos de despesas, constantes de uma mesma ação, ou seja, de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Serão entendidas como transferências de recursos, as alterações de fontes de recursos realizadas nos termos do § 1º.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Bonfinópolis de Minas-MG, 15 de maio de 2013.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Referência: Projeto de Lei nº. ____/2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências."

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à elevada apreciação desse egrégio Parlamento, o incluso projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

A Constituição Federal determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

A propositura estabelece assim, em conformidade com o disposto no artigo 165 da Constituição Federal, normas referentes à elaboração da lei orçamentária anual, à alteração da legislação tributária, as metas, os objetivos e as prioridades da Administração pública municipal para o exercício de 2014.

O projeto de lei guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a proposta reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento do Município, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor*

Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para estabelecimento do regramento necessário à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2014 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento sustentável do Município.

Nessas condições, submeto à consideração desta Casa de Leis o referido Projeto de Lei, informando que os técnicos desta Municipalidade, diretamente envolvidos com a questão, estão a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, persistam sobre a matéria.

No ensejo, aproveitamos para renovar protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	100.000.00		100.000.00		
PRECATÓRIOS ALIMENTÍCIOS OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR E PRECATÓRIOS DIVERSOS	100.000.00	SUSPENSÃO OU ADIAMENTO DOS INVESTIMENTOS COM O DEVIDO REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	100.000.00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000.00		5.000.00		
DIVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	5.000.00	ABERTURA DE CRÉDITOS, MEDIANTE ANULAÇÃO DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.000.00		
Avais e Garantias Concedidas	0.00		0.00		
	0.00		0.00		
Assunção de Passivos	10.000.00		10.000.00		
DEMAIS TIPOS DE PASSIVOS	10.000.00	DEMAIS TIPOS DE PASSIVOS	10.000.00		
Assistências Diversas	10.000.00		10.000.00		
ASSISTÊNCIAS E EPIDEMICAS	10.000.00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	10.000.00		
Outros Passivos Contingentes	5.000.00		5.000.00		
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	5.000.00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	5.000.00		
SUBTOTAL	130.000.00	SUBTOTAL	130.000.00		

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação	500.000.00		500.000.00		
FRUSTAÇÃO NA ARRECADACÃO	500.000.00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	500.000.00		
Restituição de Tributos a Maior	1.000.00		1.000.00		
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS PAGO A MAIOR	1.000.00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	1.000.00		
Discrepância de Projeções	500.000.00		500.000.00		
AUMENTO DO SALÁRIO MINIMO ALÉM DAS METAS E TAXAS DE JUROS	500.000.00	AUMENTO DO SALÁRIO MINIMO ALÉM DAS METAS E	500.000.00		



UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: BONFINÓPOLIS DE MINAS
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Exercício 2014

R\$ 1,00

AMF (LRF, art 4º, § 3º)

TAXAS DE JUROS	
Outros Riscos Fiscais	1.000.00
OUTROS RISCOS FISCAIS	1.000.00
SUBTOTAL	1.002.000.00
TOTAL	1.132.000.00

0.00

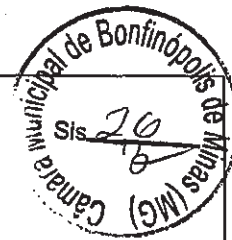




UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BONFINÓPOLIS DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2014



Percentual : 3,08%

Previsão para os próximos exercícios: 2014 3,50% 2015 4,00% 2016 4,00%

Fonte das informações do PIB: Base de Dados do Portal Brasil e IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Valor projetado para o exercício de 2010 351.381.000.000,00

Valor realizado para o exercício de 2010 351.381.000.000,00

Fonte das informações do PIB Estadual: FJP - Fundação João Pinheiro

Descrição: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Sigla: IPCA

Percentual Mensal: Mar/2012	0,21%	Jun/2012	0,08%	Set/2012	0,57%	Dez/2012	0,79%
Abr/2012	0,64%	Jul/2012	0,43%	Out/2012	0,59%	Jan/2013	0,86%
Mai/2012	0,36%	Ago/2012	0,41%	Nov/2012	0,60%	Fev/2013	0,60%

Índices Oficiais de: 2011 6,50% 2012 5,83%

Previsão para: 2013 6,50% 2014 6,00% 2015 6,00% 2016 6,00%

Fonte das informações: Base de Dados do Portal Brasil e IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Índices de correção mensal:

Mar/2012	109,567%
Abr/2012	109,338%
Mai/2012	108,642%
Jun/2012	108,253%
Jul/2012	108,166%
Ago/2012	107,703%
Set/2012	107,263%
Out/2012	106,656%
Nov/2012	106,030%
Dez/2012	105,398%
Jan/2013	104,572%
Fev/2013	103,680%

Fatores Previstos para: 2014	109,500%	Fatores Previstos para: 2011	1,2004%
2015	110,000%	2012	1,1271%
2016	110,000%	2013	1,0650%

2014	1,0600%
2015	1,1236%
2016	1,1910%

P:



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BONFINÓPOLIS DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2014

	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	7.933.500,42	100,000	6.277.568,84	100,000	3.466.177,69	100,000
Total	7.933.500,42	100,000	6.277.568,84	100,000	3.466.177,69	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000



P. 1



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BONFINÓPOLIS DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2014



AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas

Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
Alienação de Ativos	90.500,00	0,00	90.380,00
Alienação de Bens Móveis	90.500,00	0,00	90.380,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação	302,57	1.726,75	998,29
Total (I)	90.802,57	1.726,75	91.378,29
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	93.151,54	29.756,97	92.340,22

Despesas Executadas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
Despesa de Capital	74.243,47	27.508,00	64.310,00
Investimentos	74.243,47	27.508,00	64.310,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total (II)	74.243,47	27.508,00	64.310,00
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	18.908,07	2.248,97	28.030,22

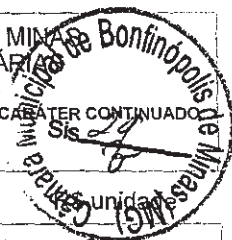
Observações:

Pi



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BONFINÓPOLIS DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2014



AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	1.800.000,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.600.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	300.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.900.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	500.000,00
Impacto de Novas DOCC	500.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.400.000,00

Notas Explicativas:

INCREMENTO DO IPVA, DEVIDO O AUMENTO DA FROTA DE VEICULOS

INCREMENTO ICMS, DEVIDO A ELEVAÇÃO DO VAF

INCREMENTO DO IPTU, DEVIDO A CORREÇÃO DA PLANTA GENEIRICA DE VALORES

INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO DO IPTU/IPVA/DIVIDA ATIVA, PELA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS, COM OBJETIVO DE INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E FOMENTAR O COMÉRCIO LOCAL, CONF. LEI MUNICIPAL 1.073/2012

REDUÇÃO DE DESPESAS DEVIDO MAIOR CONTROLE DE GASTOS PÚBLICOS

IMPACTO NOVAS DOCC: INSTALAÇÃO DE CRECHE DO PROINFANCIA



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BONFINÓPOLIS DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2012	2011	2010
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
Contribuição Patronal (Repasses Recebidos)	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal (Repasses Recebidos)	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Exercícios Anteriores (Repasses Recebidos)	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal (Repasses Recebidos)	0,00	0,00	0,00
Repasses Previdência para Cobertura de Déficit	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Previdenciárias (I)	2012	2011	2010
DESPESAS			
Administração Geral	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Previdência social	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária Aposentadorias entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Previdenciárias (II)	2012	2011	2010
Resultado Previdenciário (I - II)	2012	2011	2010
Disponibilidades Financeiras do RPPS	0,00	0,00	0,00



Município de Bonfinópolis de Minas
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Tabela para Fixação de Valores Constantes
Exercício de 2013



Variáveis	Exercícios		
	2014	2015	2016
Crescimento do PIB - Fonte: Banco Central do Brasil	3,50%	4,00%	4,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - Projeções do IPCA disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil	6,00%	6,00%	6,00%
Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:			
Exercício de 2014			
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2013}/100)\} + \text{Crescimento do PIB}$			
1,0950			
Exercício de 2015			
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2013}/100)\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2014}/100)\}$			
1,1636			
Exercício de 2016			
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2013}/100)\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2014}/100)\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2015}/100)\} =$			
1,2310			
Variáveis	Exercícios		
	2011	2012	2013
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA, exercícios de 2011 e 2012 - divulgados pelo IBGE, 2013 projeção do IPCA disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	6,50%	5,83%	6,50%
Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:			
Exercício de 2013			
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2012}/100)\}$			
1,0650			
Município de Bonfinópolis de Minas			
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2011}/100)\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2012}/100)\}$			
1,1271			
Exercício de 2011			
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2010}/100)\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2011}/100)\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2012}/100)\} =$			
1,2004			

Bonfinópolis de Minas, 15 de abril de 2013

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

Município de Bonfinópolis de Minas
Memória de Cálculo
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2011 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para Exercício de 2014
Meta Fiscal - Resultado Nominal

Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF segue a memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Dívida Pública

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- a) Das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) Das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
- c) Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. É importante destacar, em relação aos limites de endividamento de Estados e Municípios, o que estabelece a Resolução do Senado Federal no 40/2001:

“Art. 3º – A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I – no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e

II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF segue a memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Município de Bonfinópolis de Minas para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.



Município de Bonfinópolis de Minas
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
Exercício de 2014

LRF, art. 4º, § 1º R\$ unidade

Especificação	Ano de 2014			Ano de 2015			Ano de 2016		
	Valor	Constante	Índice de Deflação	Valor	Constante	Índice de Deflação	Valor	Constante	Índice de Deflação
Receita Total	26.085.000	23.821.918	1,0950	26.077.773	22.588.948	1,1636	28.912.950	23.487.063	1,2310
Receitas Não-Financeiras (I)	23.707.066	21.650.289		26.077.773	22.411.286		28.685.550	23.302.337	
Despesa Total	26.085.000	23.821.918		26.284.500	22.588.948		28.912.950	23.487.063	
Despesas Não-Financeiras (II)	25.820.015	23.579.922		28.402.016	24.408.745		31.242.218	25.379.213	
Resultado Primário (I - II)	-2.112.948	-1.929.633		-2.324.243	-1.997.459		-2.556.667	-2.076.876	
Resultado Nominal	2.131.902	1.946.943		139.817	120.159		148.206	120.393	
Dívida Pública Consolidada	2.873.063	2.623.802		3.045.447	2.617.262		3.228.173	2.622.365	
Dívida Consolidada Líquida	2.330.276	2.128.106		2.470.093	2.122.803		2.618.299	2.126.941	

Observação:

O cálculo das metas acima foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

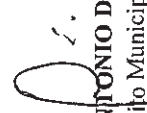
Variáveis	Exercícios	
	2014	2015
Inflação média (% anual) projetado c/ base em índice oficial (IPCA) - projeção disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	6,00%	6,00%
Crescimento do PIB - Fonte: Banco Central do Brasil	3,50%	4,00%

Metodologia de cálculo dos valores constantes:	Ano de 2014 = valores correntes dividido por	1,0950
	Ano de 2015 = valores correntes dividido por	1,1636
	Ano de 2016 = valores correntes dividido por	1,2310

Fonte: Tabela para fixação de valores constantes

IPCA, exercícios de 2011 e 2012 - divulgados pelo IBGE, 2013 projeção do IPCA

Bonfinópolis de Minas, 15 de abril de 2013


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal



Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

R\$ unidade

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2012 (a)	% PIB	2012 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% PIB (c/a) x 100
Receita Total	13.130.999	0,004%	14.611.494	0,004%	1.480.495	0,000%
Receitas Não-Financeiras (I)	12.990.052	0,004%	14.440.294	0,004%	1.450.242	0,000%
Despesa Total	13.088.725	0,004%	14.392.296	0,004%	1.303.571	0,000%
Despesas Não-Financeiras (II)	12.820.082	0,004%	14.166.396	0,004%	1.346.314	0,000%
Resultado Primário (I - II)	169.970	0,000%	273.898	0,000%	-103.928	0,000%
Resultado Nominal	19.050	0,000%	195.846	0,000%	-176.796	0,000%
Dívida Pública Consolidada	527.447	0,000%	45.011	0,000%	-482.436	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	442.378	0,000%	-435.799	0,000%	-878.177	0,000%
PIB Estado de Minas Gerais no Exercício de 2010:					Realizado	
						351.381.000.000

Bonfinópolis de Minas, 15 de abril de 2013

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Município de Bonfinópolis de Minas
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios:
Exercício de 2014

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ unidade

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	14.124.099	14.611.494	3,45	23.821.918	63,04	26.085.000	9,50	26.284.500	0,76	28.912.950	10,00	
Receita s Não-Financeiras (I)	14.026.538	14.440.294	2,95	21.650.289	49,93	23.707.066	9,50	26.077.773	10,00	28.685.550	10,00	
Despesa Total	12.848.296	14.392.296	12,02	23.821.918	65,52	26.085.000	9,50	26.284.500	0,76	28.912.950	10,00	
Despesas Não-Financeiras (II)	12.645.279	14.166.396	12,03	23.579.022	66,44	25.820.015	9,50	28.402.016	10,00	31.242.218	10,00	
Resultado Primário (I - II)	1.381.259	273.898	-80,17	-1.928.733	-804,18	-2.112.948	9,55	-2.324.243	10,00	-2.556.667	10,00	
Resultado Nominal	-631.645	195.846	-131,01	634.173	223,81	2.131.902	236,17	139.817	-93,44	148.206	6,00	
Dívida Pública Consolidada	270.911	45.011	-83,39	710.437	1478,37	2.873.063	304,41	3.045.447	6,00	3.228.173	6,00	
Dívida Consolidada Líquida	-634.645	-435.799	-31,33	198.374	-145,52	2.330.276	1074,69	2.470.093	6,00	2.618.299	6,00	

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	16.953.867	16.468.462	-2,86	25.370.342	54,05	23.821.918	-6,10	22.588.948	-5,18	23.487.063	3,98	
Receita s Não-Financeiras (I)	16.836.759	16.275.504	-3,33	23.057.558	41,67	21.650.289	-6,10	22.411.286	3,51	23.302.337	3,98	
Despesa Total	15.422.457	16.221.406	5,18	25.370.342	56,40	23.821.918	-6,10	22.588.948	-5,18	23.487.063	3,98	
Despesas Não-Financeiras (II)	15.178.764	15.966.796	5,19	25.111.658	57,27	23.579.922	-6,10	24.408.745	3,51	25.379.213	3,98	
Resultado Primário (I - II)	1.657.995	308.708	-81,38	-2.054.101	-765,39	-1.929.633	-6,06	-1.997.459	3,51	-2.076.876	3,98	
Resultado Nominal	-738.196	220.736	-129,11	675.394	205,97	1.946.943	188,27	120.159	-93,83	120.393	0,19	
Dívida Pública Consolidada	325.188	50.731	-84,40	756.615	1391,42	2.623.802	246,78	2.617.262	-0,25	2.622.365	0,19	
Dívida Consolidada Líquida	-761.797	-491.185	-35,52	211.268	-143,01	2.128.106	907,30	2.122.803	-0,25	2.126.941	0,19	

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

Índices de Inflação					
2011	2012	2013	2014	2015*	2016*
6,50%	5,83%	6,50%	6,00%	6,00%	6,00%
* Inflação média (% anual), projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Projeção do Banco Central do Brasil.					
* Crescimento do PIB. Projeção do Banco Central do Brasil					
Ano de 2011 = valores correntes Multiplicado por	1,2004	Ano de 2014 = valores correntes dividido por			1,0950
Ano de 2012 = valores correntes Multiplicado por	1,1271	Ano de 2015 = valores correntes dividido por			1,1636
Ano de 2013 = valores correntes dividido por	1,0650	Ano de 2016 = valores correntes dividido por			1,2310

Bonfinópolis de Minas, 15 de abril de 2013

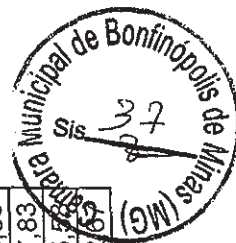
DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO: BONFINÓPOLIS DE MINAS
Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2013 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios						
Código	Descrição	2013	2014	2015	2016	
10000000	Receitas Correntes	20.515.120,43	22.464.056,87	24.710.462,56	27.181.508,81	
11000000	Receita Tributária	710.981,94	778.525,23	856.377,75	942.015,52	
11100000	Impostos	674.280,93	738.337,62	812.171,38	893.388,52	
11120000	Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda	488.296,97	534.685,19	588.153,71	646.969,08	
11120200	IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ. Urbana	46.946,91	51.406,87	56.547,55	62.202,31	
11120400	Imposto S/Renda e Prov. Qualquer Natureza	100.665,98	110.229,25	121.252,17	133.377,39	
11120431	IRRF Imp. Renda Ret. Font. s/Rend. Trabalho	85.987,85	94.156,70	103.572,37	113.929,60	
11120434	IRRF - Imp. Renda Ret. Font. s/ Outros Rend.	14.678,13	16.072,55	17.679,81	19.447,79	
11120800	ITBI Imp. s/Trans. "Inter Vivos" B. Imóveis	340.684,08	373.049,07	410.353,98	451.389,37	
11130000	Impostos Sobre a Produção e a Circulação	185.983,95	203.652,43	224.017,67	246.419,44	
11130500	ISS - Imposto S/Serviço Qualquer Natureza	185.983,95	203.652,43	224.017,67	246.419,44	
11130501	ISS - Imposto s/Serviço Qualquer Natureza	185.983,95	203.652,43	224.017,67	246.419,44	
11200000	Taxas	36.701,01	40.187,61	44.206,37	48.627,01	
11210000	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	4.464,73	4.888,88	5.377,76	5.915,54	
11211700	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	1.357,10	1.486,03	1.634,63	1.798,09	
11212500	Taxa Lic. Func. Estab. Comerciais, Ind. PS	1.236,74	1.354,23	1.489,65	1.638,62	
11212900	Taxa de Licença para Execução de Obras	1.608,28	1.761,07	1.937,18	2.130,89	
11213100	Taxa de Utilização Área Domínio Público	2,46	2,69	2,96	3,25	
11213200	Taxa de Aprovação do Projeto Const. Civil	243,87	267,04	293,74	323,11	
11213600	Taxa Apreensão, Dep. ou Liberação Animais	16,28	17,82	19,60	21,56	
11220000	Taxas Pela Prestação de Serviços	32.236,29	35.298,73	38.828,61	42.711,47	
11222100	Taxas de Serviços Cadastrais	4.677,96	5.122,36	5.634,60	6.198,06	
11229000	Taxa de Limpeza Pública	18.240,56	19.973,41	21.970,76	24.167,83	
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	9.317,77	10.202,96	11.223,25	12.345,54	
11229901	Taxa de Expediente	4.439,92	4.861,71	5.347,88	5.882,67	

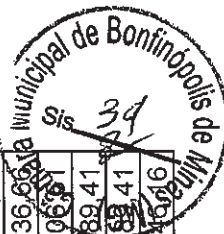


12000000	Receitas de Contribuições	180.000,00	197.099,99	216.809,99	238.490,99
12300000	Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública	180.000,00	197.099,99	216.809,99	238.490,99
13000000	Receita Patrimonial	74.877,09	81.990,41	90.189,45	99.208,40
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	74.877,09	81.990,41	90.189,45	99.208,40
13220000	Dividendos	3.166,14	3.466,92	3.813,61	4.194,97
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	71.710,95	78.523,49	86.375,84	95.013,42
13250100	Remuneração de Dep. Recursos Vinculados	46.145,22	50.529,02	55.581,92	61.140,11
13250102	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FUNDEB	5.384,15	5.895,65	6.485,21	7.133,73
13250103	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. F. SAÚDE	3.825,44	4.188,86	4.607,74	5.068,52
13250105	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE	260,38	285,12	313,63	344,99
13250106	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. A. SAÚDE	446,99	489,45	538,39	592,23
13250109	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE	868,07	950,53	1.045,59	1.150,14
13250110	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS	1.913,63	2.095,42	2.304,96	2.535,46
13250199	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R. Vinculados	33.446,57	36.624,00	40.286,39	44.315,03
13250200	Remuneração Dep. Recursos Não Vinculados	25.565,72	27.994,47	30.793,92	33.873,31
13250201	Receita Remuneração Depósitos Poupança	13.080,91	14.323,60	15.755,96	17.331,55
13250299	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	12.484,81	13.670,87	15.037,96	16.541,76
16000000	Receita de Serviços	69.885,98	76.525,14	84.177,66	92.595,42
16000500	Serviços de Saúde	69.885,98	76.525,14	84.177,66	92.595,42
16000510	Serviços Ambulatoriais	69.885,98	76.525,14	84.177,66	92.595,42
17000000	Transferências Correntes	19.430.327,36	21.276.208,46	23.403.829,31	25.744.212,24
17200000	Transferências Intergovernamentais	19.116.315,15	20.932.365,09	23.025.601,60	25.328.161,76
17210000	Transferências da União	9.881.455,50	10.820.193,77	11.902.213,15	13.092.434,46
17210100	Participação na Receita da União	8.449.745,60	9.252.471,43	10.177.718,58	11.195.490,43
17210102	FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municípios	8.347.378,10	9.140.379,02	10.054.416,93	11.059.858,62
17210105	ITR - Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural	102.367,50	112.092,41	123.301,65	135.631,82
17212200	Transf.Comp. Fin.Expl. Recursos Naturais	94.799,45	103.805,40	114.185,94	125.604,53
17212270	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	94.799,45	103.805,40	114.185,94	125.604,53
17213300	Transf. Rec. Sus Repasses Fundo a Fundo	742.094,60	812.593,59	893.852,95	983.238,24
17213311	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	657.346,08	719.793,96	791.773,36	870.950,69
17213313	Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde	37.319,56	40.864,91	44.951,40	49.446,54
17213315	Transf.Recursos do SUS - B. Gestão SUS	47.428,96	51.934,72	57.128,19	62.841,07
17213400	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	175.519,47	192.193,82	211.413,20	232.554,92
17213500	Transferências de Recursos do FNDE	312.314,74	341.984,64	376.183,10	413.801,16



P.

17213501	Transferências do Salário-Educação	162.835,31	178.304,66	196.135,13	215.748,64
17213502	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	2.725,43	2.984,34	3.282,78	3.611,05
17213503	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	67.638,27	74.063,90	81.470,29	89.617,32
17213504	Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar	48.770,33	53.403,51	58.743,87	64.618,25
17213599	Outras Transferências Diretas do FNDE	30.345,40	33.228,22	36.551,04	40.206,14
17213600	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	32.685,89	35.791,04	39.370,15	43.307,16
17219900	Outras Transferências da União	74.295,75	81.353,85	89.489,23	98.438,16
17220000	Transferências do Estado	6.876.534,85	7.529.805,66	8.282.786,23	9.111.064,85
17220100	Participação na Receita do Estado	6.770.489,72	7.413.686,25	8.155.054,87	8.970.560,36
17220101	Cota-parte do ICMS	6.456.304,27	7.069.653,18	7.776.618,49	8.554.280,34
17220102	Cota-parte do IPVA	201.240,35	220.358,18	242.394,00	266.633,40
17220104	Cota-parte do IPI sobre Exportação	103.490,25	113.321,83	124.654,01	137.119,41
17220113	CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico	9.454,85	10.353,06	11.388,37	12.527,21
17223300	Transf. R. Estado Prog. Saúde R.F.a Fundo	73.173,52	80.125,01	88.137,51	96.951,26
17223400	Transf Rec Fundo Est As Social-Feas	12.871,61	14.094,41	15.503,85	17.054,24
17229900	Outras Transferências do Estado	20.000,00	21.900,00	24.090,00	26.499,00
17229951	Transf.Rec.Fundo Est.Assist. Social-FEAS	10.000,00	10.950,00	12.045,00	13.249,50
17230000	Transferências dos Municípios	120.000,00	131.400,00	144.540,00	158.994,00
17239900	Outras Transferências dos Municípios	120.000,00	131.400,00	144.540,00	158.994,00
17240000	Transferências Multigovernamentais	2.238.324,80	2.450.965,66	2.696.062,22	2.965.668,44
17240100	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.238.324,80	2.450.965,66	2.696.062,22	2.965.668,44
17600000	Transferências de Convênios	314.012,21	343.843,37	378.227,71	416.050,48
17610000	Transf. Convênios União e suas Entidades	200.000,00	219.000,00	240.900,00	264.990,00
17619900	Outras Transferências de Convênios União	200.000,00	219.000,00	240.900,00	264.990,00
17620000	Transf. Conv. Estados e de suas Entidade	114.012,21	124.843,37	137.327,71	151.060,48
17620200	Transf. Convênios dos Estados - Educação	114.012,21	124.843,37	137.327,71	151.060,48
19000000	Outras Receitas Correntes	49.048,07	53.707,63	59.078,40	64.986,24
19100000	Multas e Juros de Mora	5.383,35	5.894,77	6.484,25	7.132,67
19130000	Multas e Juros Mora Dívida Ativa Tributou	2.598,79	2.845,67	3.130,24	3.443,26
19131100	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU	2.518,33	2.757,57	3.033,32	3.336,66
19131300	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS	80,46	88,11	96,92	106,51
19190000	Multas de Outras Origens	2.784,56	3.049,10	3.354,01	3.689,41
19191500	Multas Previstas na Legislação Trânsito	2.784,56	3.049,10	3.354,01	3.689,41
19200000	Indenizações e Restituições	11.280,55	12.352,20	13.587,42	14.945,16



P.:

19210000	Indenizações	464,75	508,90	559,79	615,77
19219900	Outras Indenizações	464,75	508,90	559,79	615,77
19220000	Restituições	10.815,80	11.843,30	13.027,63	14.330,40
19229900	Outras Restituições	10.815,80	11.843,30	13.027,63	14.330,40
19300000	Receita da Dívida Ativa	32.355,66	35.429,44	38.972,39	42.869,63
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	32.355,66	35.429,44	38.972,39	42.869,63
19311100	Receita da Dívida Ativa do IPTU	31.765,93	34.783,70	38.262,07	42.088,27
19311300	Receita da Dívida Ativa do ISS	589,72	645,75	710,32	781,36
19900000	Receitas Diversas	28,51	31,22	34,34	37,78
19909900	Outras Receitas	28,51	31,22	34,34	37,78
20000000	Receitas de Capital	5.643.777,43	6.179.936,29	6.797.929,92	7.477.722,91
21000000	Operações de Crédito	2.000.000,00	2.190.000,00	2.409.000,00	2.649.900,00
21100000	Operações de Crédito Internas	2.000.000,00	2.190.000,00	2.409.000,00	2.649.900,00
21190000	Outras Operações de Créditos Internas	2.000.000,00	2.190.000,00	2.409.000,00	2.649.900,00
21190100	Outras Operações de Crédito	-	2.190.000,00	-	-
22000000	Alienação de Bens	96.751,90	105.943,33	116.537,66	128.191,43
22100000	Alienação de Bens Móveis	96.751,90	105.943,33	116.537,66	128.191,43
22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	96.751,90	105.943,33	116.537,66	128.191,43
24000000	Transferências de Capital	3.547.025,53	3.883.992,96	4.272.392,26	4.699.631,48
24200000	Transferências Intergovernamentais	115.187,94	126.130,79	138.743,87	152.618,26
24210000	Transferências da União	115.187,94	126.130,79	138.743,87	152.618,26
24210100	Transferências Recursos do SUS	115.187,94	126.130,79	138.743,87	152.618,26
24210101	Transf. Rec. SUS B. Invest.R.Serv. Saúde	115.187,94	126.130,79	138.743,87	152.618,26
24700000	Transferências de Convênios	3.431.837,59	3.757.862,17	4.133.648,38	4.547.013,22
24710000	Transf. Convênios União e suas Entidades	2.869.110,84	3.141.676,37	3.455.844,01	3.801.428,41
24710100	Transferências Convênios União p/ o SUS	100.000,00	109.500,00	120.450,00	132.495,00
24710200	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	200.000,00	219.000,00	240.900,00	264.990,00
24710300	Transf. Conv. União dest.Prog. Saneamento	307.408,34	336.612,13	370.273,35	407.300,68
24719900	Outras Transferências de Convênio União	2.261.702,50	2.476.564,24	2.724.220,67	2.996.642,73
24720000	Transf.Conv. Estados e de suas Entidades	562.726,75	616.185,79	677.804,37	745.584,81
24720100	Transferências Convênios Estados p/ SUS	296.462,34	324.626,26	357.088,89	392.797,78
24720200	Transf. Convênios Estados p/ Educação	80.000,00	87.600,00	96.360,00	105.996,00
24720300	Transf. Convênios Estados p/ Saneamento	76.697,11	83.983,34	92.381,67	101.619,84
24720500	Transf. Convênios Estados p/ I.E.Transp.	109.567,30	119.976,19	131.973,81	145.171,11

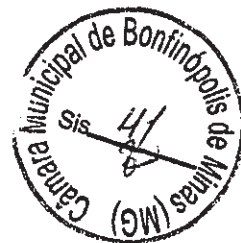


[Handwritten signature]

90000000	Deduções da Receita	(2.336.980,05)	(2.558.993,16)	(2.814.892,47)	(3.096.381,72)
97000000	Fundeb	(2.336.980,05)	(2.558.993,16)	(2.814.892,47)	(3.096.381,72)
97200000	Dedução das Transf. Intergovernamentais	(2.336.980,05)	(2.558.993,16)	(2.814.892,47)	(3.096.381,72)
97210000	Dedução das Receitas de Transf. da União	(1.275.242,96)	(1.396.391,04)	(1.536.030,15)	(1.689.633,16)
97210100	Dedução das Receitas de Transf. da União	(1.268.705,83)	(1.389.232,88)	(1.528.156,17)	(1.680.971,78)
97210102	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	(1.248.232,45)	(1.366.814,53)	(1.503.495,98)	(1.653.845,58)
97210105	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	(20.473,38)	(22.418,35)	(24.660,19)	(27.126,20)
97213600	Dedução Rec.F. FUNDEB-ICMS Des. LC 87/96	(6.537,13)	(7.158,16)	(7.873,98)	(8.661,38)
97220000	Dedução das Receitas Transf. dos Estados	(1.061.737,09)	(1.162.602,11)	(1.278.862,33)	(1.406.748,56)
97220100	Dedução das Receitas Transf. dos Estados	(1.061.737,09)	(1.162.602,11)	(1.278.862,33)	(1.406.748,56)
97220101	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ICMS	(1.004.121,74)	(1.099.513,30)	(1.209.464,63)	(1.330.411,09)
97220102	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPVA	(40.247,33)	(44.070,83)	(48.477,91)	(53.325,70)
97220104	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	(17.368,02)	(19.017,99)	(20.919,79)	(23.011,76)
Totais		23.821.917,81	26.085.000,01	26.284.500,01	28.913.850,01

Bonfinópolis, 15 de abril de 2013

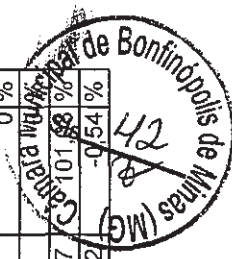

Donizete Antônio dos Santos
 Prefeito Municipal



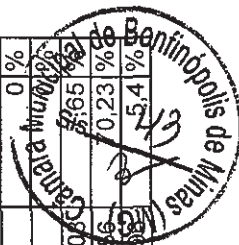
MUNICÍPIO: BONFINÓPOLIS DE MINAS
Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Avaliação percentual do Crescimento da Receita
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
10000000	Receitas Correntes	12.380.026,74	14.192.659,03	14,64%	14.965.465,99	5,45%	20.515.120,43	37,08%
11000000	Receita Tributária	613.388,57	647.289,72	5,53%	501.910,90	-22,46%	710.981,94	41,66%
11100000	Impostos	578.602,86	609.175,62	5,28%	472.205,54	-22,48%	674.280,93	42,79%
11120000	Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda	82.953,92	280.930,12	238,66%	296.645,72	5,59%	488.296,97	64,61%
11120200	IPU Imp. s/Prop. Predial Territ. Urbana	12.702,19	10.943,62	-13,84%	16.332,15	49,24%	46.946,91	187,45%
11120400	Imposto S/Renda e Prov. Qualquer Natureza	34.715,06	54.685,19	57,53%	88.483,55	61,81%	100.665,98	13,77%
11120431	IRRF Imp. Renda Ret. Font. s/ Rend. Trabalho	-	-	0%	73.532,15	0%	85.987,85	16,94%
11120434	IRRF - Imp. Renda Ret. Font. s/ Outros Rend.	-	-	0%	14.951,40	0%	14.678,13	-1,83%
11120436	IRRF - Folha de Pagamento	23.491,88	45.883,76	95,32%	-	0%	-	0%
11120437	IRRF - Serviços de Terceiros	11.223,18	8.801,43	-21,58%	-	0%	-	0%
11120800	ITBI Imp. s/Trans. "Inter Vivos" B. Imóveis	35.536,67	215.301,31	505,86%	191.830,02	-10,9%	340.684,08	77,6%
11130000	Impostos Sobre a Produção e a Circulação	495.648,94	328.245,50	-33,77%	175.559,82	-46,52%	185.983,95	5,94%
11130500	ISS - Imposto S/Serviço Qualquer Natureza	495.648,94	328.245,50	-33,77%	175.559,82	-46,52%	185.983,95	5,94%
11130501	ISS - Imposto s/Serviço Qualquer Natureza	472.766,51	297.898,12	-36,99%	175.559,82	-41,07%	185.983,95	5,94%
11130502	ISSQN - Imp. S/Serviços-Simples Nacional	22.882,43	30.347,38	32,62%	-	0%	-	0%
11200000	Taxas	34.785,71	38.114,10	9,57%	29.705,36	-22,06%	36.701,01	23,55%
11210000	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.569,44	3.230,50	105,84%	2.983,93	-7,63%	4.464,73	49,63%
11211700	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	1.569,44	1.430,50	-8,85%	1.187,90	-16,96%	1.357,10	14,24%
11212500	Taxa Lic. Func. Estab. Comerciais, Ind. PS	-	-	0%	61,57	0%	1.236,74	1908,67%
11212900	Taxa de Licença para Execução de Obras	-	-	0%	1.486,78	0%	1.608,28	8,17%
11213100	Taxa de Utilização Área Domínio Público	-	1.800,00	0%	2,33	-99,87%	2,46	5,4%
11213200	Taxa de Aprovação do Projeto Const. Civil	-	-	0%	230,00	0%	243,87	6,03%
11213600	Taxa Apreensão, Dep. ou Liberação Animais	-	-	0%	15,35	0%	16,28	6,03%
11220000	Taxas Pela Prestação de Serviços	33.216,27	34.883,60	5,02%	26.721,43	-23,4%	32.236,29	20,94%
11222100	Taxas de Serviços Cadastrais	3.546,18	5.720,54	61,32%	4.637,33	-18,94%	4.677,96	0,88%
11229000	Taxa de Limpeza Pública	23.406,72	22.747,90	-2,81%	17.450,25	-23,29%	18.240,56	4,53%
11229001	Taxa de Coleta de Lixo	204,98	-	0%	-	0%	-	0%
11229003	Taxa de Limpeza e Conserv. Logradouros	23.201,74	22.747,90	-1,96%	-	0%	-	0%
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	6.263,37	6.415,16	2,42%	4.633,85	-27,77%	9.317,77	101,83%
11229901	Taxa de Expediente	6.263,37	5.232,26	-16,46%	4.464,18	-14,68%	4.439,92	-0,54%

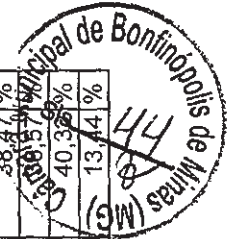


11229999	Outras Taxas p/Prestação de Serviços	-	1.182,90	0%	-	0%	-	0%	-	0%
12000000	Receitas de Contribuições	-	-	0%	28,46	0%	180.000,00	0%	180.000,00	632366,6%
12300000	Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública	-	-	0%	28,46	0%	180.000,00	0%	180.000,00	632366,6%
13000000	Receita Patrimonial	46.297,37	97.561,08	110,73%	80.599,88	-17,39%	74.877,09	-17,39%	74.877,09	-7,1%
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	46.297,37	97.561,08	110,73%	80.599,88	-17,39%	74.877,09	-17,39%	74.877,09	-7,1%
13220000	Dividendos	-	-	0%	2.444,13	0%	3.166,14	0%	3.166,14	29,54%
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	46.297,37	97.561,08	110,73%	78.155,75	-19,89%	71.710,95	-8,25%	71.710,95	-8,25%
13250100	Remuneração de Dep. Recursos Vinculados	38.433,31	78.208,56	103,49%	51.674,60	-33,93%	46.145,22	-10,7%	46.145,22	-10,7%
13250101	Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Fundo Educaca	-	1.531,46	0%	-	0%	-	0%	-	0%
13250102	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB	4.817,32	12.032,61	149,78%	5.611,20	-53,37%	5.384,15	-4,05%	5.384,15	-4,05%
13250103	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE	6.652,52	13.224,00	98,78%	4.093,77	-69,04%	3.825,44	-6,55%	3.825,44	-6,55%
13250105	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE	731,99	43,08	-94,11%	1.728,87	3913,16%	260,38	-84,94%	260,38	-84,94%
13250106	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE	15.696,15	10.583,01	-32,58%	765,11	-92,77%	446,99	-41,58%	446,99	-41,58%
13250109	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE	-	-	0%	793,94	0%	868,07	9,34%	868,07	9,34%
13250110	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS	-	-	0%	1.939,34	0%	1.913,63	-1,33%	1.913,63	-1,33%
13250113	Rec.Rem.Dep.Banc. - FNAS	263,59	791,51	200,28%	-	0%	-	0%	-	0%
13250199	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados	10.271,74	40.002,89	289,45%	36.742,37	-8,15%	33.446,57	-8,97%	33.446,57	-8,97%
13250200	Remuneração Dep. Recursos Não Vinculados	7.864,06	19.352,52	146,09%	26.481,15	36,84%	25.565,72	-3,46%	25.565,72	-3,46%
13250201	Receita Remuneração Depósitos Poupança	7.864,06	18.496,84	135,21%	13.122,87	-29,05%	13.080,91	-0,32%	13.080,91	-0,32%
13250290	Rendimento de aplicação Camara Municipal	-	855,68	0%	-	0%	-	0%	-	0%
13250299	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	-	-	0%	13.358,28	0%	12.484,81	-6,54%	12.484,81	-6,54%
16000000	Receita de Serviços	62.431,40	60.965,47	-2,35%	60.433,65	-0,87%	69.885,98	15,64%	69.885,98	15,64%
16000500	Serviços de Saúde	62.431,40	60.965,47	-2,35%	60.433,65	-0,87%	69.885,98	15,64%	69.885,98	15,64%
16000504	Serviços Ambulatoriais	-	60.965,47	-2,35%	-	0%	-	0%	-	0%
16000510	Serviços Ambulatoriais	-	-	0%	60.433,65	0%	69.885,98	15,64%	69.885,98	15,64%
17000000	Transferências Correntes	11.629.355,43	13.367.620,90	14,95%	14.294.932,55	6,94%	19.430.327,36	35,92%	19.430.327,36	35,92%
17200000	Transferências Intergovernamentais	11.464.877,65	13.266.149,02	15,71%	14.189.801,35	6,96%	19.116.315,15	34,72%	19.116.315,15	34,72%
17210000	Transferências da União	5.794.797,93	6.948.856,29	19,92%	7.407.790,48	6,61%	9.881.455,50	33,39%	9.881.455,50	33,39%
17210100	Participação na Receita da União	4.805.704,98	5.899.194,79	22,75%	6.087.085,64	3,19%	8.449.745,60	38,81%	8.449.745,60	38,81%
17210102	FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municípios	4.733.860,44	5.816.904,50	22,88%	5.993.299,48	3,03%	8.347.378,10	39,28%	8.347.378,10	39,28%
17210105	ITR - Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural	71.844,54	82.290,29	14,54%	93.786,16	13,97%	102.367,50	9,15%	102.367,50	9,15%
17212200	Transf.Comp. Fin Expl. Recursos Naturais	56.141,65	73.237,48	30,45%	88.188,57	20,41%	94.799,45	7,5%	94.799,45	7,5%
17212270	FEP - Cota- parte F. Especial do Petróleo	56.141,65	73.237,48	30,45%	88.188,57	20,41%	94.799,45	7,5%	94.799,45	7,5%
17213300	Transf. Rec. Sus Repasses Fundo a Fundo	477.318,67	515.669,80	8,03%	677.541,60	31,39%	742.094,60	9,53%	742.094,60	9,53%
17213306	Piso Fixo de Vigilância Sanitária e Prom	-	14.141,37	0%	-	0%	-	0%	-	0%
17213310	Piso de Atencao Basica (PAB Fixo)	106.512,00	122.706,25	15,2%	-	0%	-	0%	-	0%
17213311	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	-	-	0%	610.618,47	0%	657.346,00	8,65%	657.346,00	8,65%
17213313	Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde	-	-	0%	21.923,13	0%	37.319,46	70,23%	37.319,46	70,23%
17213315	Transf.Recursos do SUS - B. Gestão SUS	-	-	0%	45.000,00	0%	47.428,88	5,41%	47.428,88	5,41%



P.

17213331	Programa de Saude da Familia (PSF)	172.800,00	170.450,00	-1,36%	-	0%	-	0%
17213332	Progr. Agentes Comunit. da Saude (PACS)	119.070,00	136.095,00	14,3%	-	0%	-	0%
17213333	Epidemiologia e Cont. de Doencas-PPI	8.482,62	-	0%	-	0%	-	0%
17213336	Piso Fixo Vigilancia e Promoção da Saúde	7.800,00	8.080,88	3,6%	-	0%	-	0%
17213337	Programa de Saude Bucal	49.000,00	58.350,00	19,08%	-	0%	-	0%
17213344	Transf.SUS-Campanha Vacinação H1N1	1.475,70	-	0%	-	0%	-	0%
17213385	Transf.Rec.Camp.Nac.Sarampo/Rubeola	-	244,20	0%	-	0%	-	0%
17213386	Piso Estrategico-Vig.Sanit.Prod/Serviços	717,02	124,32	-82,66%	-	0%	-	0%
17213387	Piso Estrategico-Ger.Risco.Vig.Sanitaria	11.461,33	677,78	-94,09%	-	0%	-	0%
17213388	Transf.SUS-Ações Estruturantes de VISA	-	4.800,00	0%	-	0%	-	0%
17213400	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	128.334,40	131.275,90	2,29%	158.362,42	20,63%	175.519,47	10,83%
17213401	Transf.Rec.FNAS - FMASPB	109,50	-	0%	-	0%	-	0%
17213411	Transf.FNAS-IGD Bolsa Familia	17.887,40	15.047,31	-15,88%	-	0%	-	0%
17213412	Transf.FNAS Pro Jovem	27.637,50	25.125,00	-9,09%	-	0%	-	0%
17213413	Transf. FNAS - PAIF	54.000,00	58.603,59	8,53%	-	0%	-	0%
17213414	Transf.Rec.FNAS-PVMC-Piso Medio Complex.	18.000,00	19.500,00	8,33%	-	0%	-	0%
17213415	Transf.FNAS - BPC na Escola	700,00	-	0%	-	0%	-	0%
17213416	Transf.Rec.FNAS-Piso Basico VII	10.000,00	13.000,00	30%	-	0%	-	0%
17213500	Transferências de Recursos do FNDE	205.045,22	241.138,44	17,6%	290.102,91	20,31%	312.314,74	7,66%
17213501	Transferências do Salário-Educação	105.854,71	129.651,32	22,48%	150.813,44	16,32%	162.835,31	7,97%
17213502	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	2.888,70	2.956,20	2,34%	2.530,50	-14,4%	2.725,43	7,7%
17213503	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	38.544,80	39.480,00	2,43%	62.820,00	59,12%	67.638,27	7,67%
17213504	Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar	43.177,01	-	0%	45.319,33	0%	48.770,33	7,61%
17213505	Transf.Rec.FNDE-PNAC-Merenda Creche	7.884,00	10.680,00	35,46%	-	0%	-	0%
17213507	Transf.Rec.FNDE-Merenda-Pré-Escolar	4.212,00	5.040,00	19,66%	-	0%	-	0%
17213508	Transf.Rec.FNDE-Merenda-EJA	2.484,00	2.776,67	11,78%	-	0%	-	0%
17213510	Transf.Rec.FNDE-PNATE-Fundamental	-	40.223,00	0%	-	0%	-	0%
17213511	Transf.Rec.FNDE-PNATE-Infantil	-	1.102,00	0%	-	0%	-	0%
17213512	Transf.Rec.FNDE-PNATE-Ensino Médio	-	9.229,25	0%	-	0%	-	0%
17213599	Outras Transferências Diretas do FNDE	-	-	0%	28.619,64	0%	30.345,40	6,03%
17213600	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	36.449,28	37.009,80	1,54%	36.438,84	-1,54%	32.685,89	-10,3%
17213601	Transf. Financeira - LC No. 87/96	36.449,28	37.009,80	1,54%	-	0%	-	0%
17219900	Outras Transferências da União	85.803,73	51.330,08	-40,18%	70.070,50	36,51%	74.295,75	6,03%
17219901	FEX-Auxílio Financeiro p/Fomento Export.	51.485,52	51.330,08	-0,3%	-	0%	-	0%
17219902	AFM - Apoio Financeiro aos Municípios	34.318,21	-	0%	-	0%	-	0%
17220000	Transferências do Estado	4.215.160,35	4.625.276,40	9,73%	4.966.188,48	7,37%	6.876.534,85	38,47%
17220100	Participação na Receita do Estado	4.164.341,60	4.585.017,90	10,1%	4.886.008,42	6,56%	6.770.489,72	40,35%
17220101	Cota-parte do ICMS	3.933.166,35	4.319.824,32	9,83%	4.601.230,71	6,51%	6.456.304,27	40,35%
17220102	Cota-parte do IPVA	138.000,23	151.787,72	9,99%	177.402,96	16,88%	201.240,35	13,44%



17220104	Cota-parte do IPI sobre Exportação	70.453,96	86.096,31	22,2 %	92.865,30	7,86 %	103.490,25	11,44 %
17220113	CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico	22.715,06	27.309,55	20,23 %	14.509,45	-46,87 %	9.454,85	-34,84 %
17223300	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	50.818,75	40.258,50	-20,78 %	68.180,06	69,36 %	73.173,52	7,32 %
17223301	Transf. Rec. Est. Incentiv Saúde em Casa	35.218,75	24.658,50	-29,98 %	-	0 %	-	0 %
17223303	Trans. SES - Incentivo Farmacia Basica	15.600,00	15.600,00	0 %	-	0 %	-	0 %
17223400	Transf Rec Fundo Est As Social-Feas	-	-	0 %	12.000,00	0 %	12.871,61	7,26 %
17229900	Outras Transferências do Estado	-	-	0 %	-	0 %	20.000,00	0 %
17229951	Transf.Rec.Fundo Est.Assist. Social-FEAS	-	-	0 %	-	0 %	10.000,00	0 %
17230000	Transferências dos Municípios	-	-	0 %	-	0 %	120.000,00	0 %
17239900	Outras Transferências dos Municípios	-	-	0 %	-	0 %	120.000,00	0 %
17240000	Transferências Multigovernamentais	1.454.919,37	1.692.016,33	16,3 %	1.815.822,39	7,32 %	2.238.324,80	23,27 %
17240100	Transferências de Recursos do FUNDEB	1.454.919,37	1.692.016,33	16,3 %	1.815.822,39	7,32 %	2.238.324,80	23,27 %
17600000	Transferências de Convênios	164.477,78	101.471,88	-38,31 %	105.131,20	3,61 %	314.012,21	198,69 %
17610000	Transf. Convênios União e suas Entidades	100.000,00	-	0 %	-	0 %	200.000,00	0 %
17610400	Transf. Conv.União-Ministério do Turismo	100.000,00	-	0 %	-	0 %	-	0 %
17610401	Transf. Convênio MTur-Exposição	100.000,00	-	0 %	-	0 %	-	0 %
17619900	Outras Transferências de Convênios União	-	-	0 %	-	0 %	200.000,00	0 %
17620000	Transf. Conv. Estados e de suas Entidade	64.477,78	101.471,88	57,37 %	105.131,20	3,61 %	114.012,21	8,45 %
17620200	Transf. Convênios dos Estados - Educação	64.477,78	101.471,88	57,37 %	105.131,20	3,61 %	114.012,21	8,45 %
17620201	Transf.Conv.Estado Dest.Prog.Transp.Esc.	64.477,78	101.471,88	57,37 %	-	0 %	-	0 %
19000000	Outras Receitas Correntes	28.553,97	19.221,86	-32,68 %	27.560,55	43,38 %	49.048,07	77,96 %
19100000	Multas e Juros de Mora	2.866,63	1.198,40	-58,19 %	5.474,46	356,81 %	5.383,35	-1,66 %
19110000	Multas e Juros de Mora Outros Tributos	204,89	71,68	-65,02 %	-	0 %	-	0 %
19113800	Multas Juros Mora Imp.s/Pr.Ter.Urb. IPTU	162,83	18,24	-88,8 %	-	0 %	-	0 %
19114000	Multas e Juros Mora Imp. s/ Serv. - ISS	42,06	43,93	4,45 %	-	0 %	-	0 %
19119900	Multas e Juros de Mora Outros Tributos	-	9,51	0 %	-	0 %	-	0 %
19130000	Multas e Juros Mora Dívida Ativa Tribut	2.661,74	1.126,72	-57,67 %	2.701,44	139,76 %	2.598,79	-3,8 %
19131100	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU	2.607,55	1.078,47	-58,64 %	2.691,40	149,56 %	2.518,33	-6,43 %
19131200	Multas Juros Mora D.A.Imp. Transf.B.Imov.	7,11	-	0 %	-	0 %	-	0 %
19131300	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS	47,08	48,25	2,49 %	10,04	-79,19 %	80,46	701,41 %
19190000	Multas de Outras Origens	-	-	0 %	2.773,02	0 %	2.784,56	0,42 %
19191500	Multas Previstas na Legislação Trânsito	-	-	0 %	2.773,02	0 %	2.784,56	0,42 %
19200000	Indenizações e Restituições	5.060,65	5.545,94	9,59 %	9.838,63	77,4 %	11.280,55	14,66 %
19210000	Indenizações	122,22	103,31	-15,47 %	435,36	321,41 %	464,75	6,75 %
19219900	Outras Indenizações	122,22	103,31	-15,47 %	435,36	321,41 %	464,75	6,75 %
19219901	Indenização Telefonia Câmara	122,22	103,31	-15,47 %	-	0 %	-	0 %
19220000	Restituições	4.938,43	5.442,63	10,21 %	9.403,27	72,77 %	10.815,85	15,02 %
19220700	Restituicao Adiant.Financeiros Prefeit	4.930,59	3.024,20	-38,66 %	-	0 %	-	0 %
19229900	Outras Restituições	7,84	2.418,43	30747,32 %	9.403,27	288,82 %	10.815,85	15,02 %



[Handwritten signature]

19300000	Receita da Dívida Ativa	18.228,46	12.249,06	-32,8 %	12.176,89	-0,59 %	32.355,66	165,71 %
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	18.228,46	12.249,06	-32,8 %	12.176,89	-0,59 %	32.355,66	165,71 %
19311000	Receita da Dívida Ativa do IPTU	17.467,89	10.473,72	-40,04 %	12.116,04	15,68 %	31.765,93	162,18 %
19311200	Rec. D Ativa Imp.s/Transf.Bens Imóveis	49,78	116,09	133,21 %	-	0 %	-	0 %
19311300	Receita da Dívida Ativa do ISS	710,79	1.659,25	133,44 %	60,85	-96,33 %	589,72	869,14 %
19900000	Receitas Diversas	2.398,23	228,46	-90,47 %	70,57	-69,11 %	28,51	-59,6 %
19909900	Outras Receitas	2.398,23	228,46	-90,47 %	70,57	-69,11 %	28,51	-59,6 %
20000000	Receitas de Capital	987.251,96	1.981.054,75	100,66 %	1.798.395,10	-9,22 %	5.643.777,43	213,82 %
21000000	Operações de Crédito	-	-	0 %	-	0 %	-	0 %
21100000	Operações de Crédito Internas	-	-	0 %	-	0 %	-	0 %
21190000	Outras Operações de Créditos Internas	-	-	0 %	-	0 %	-	0 %
21190100	Outras Operações de Crédito	-	-	0 %	-	0 %	-	0 %
22000000	Alienação de Bens	90.380,00	-	0 %	90.600,00	0 %	96.751,90	6,79 %
22100000	Alienação de Bens Móveis	90.380,00	-	0 %	90.600,00	0 %	96.751,90	6,79 %
22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	-	-	0 %	90.600,00	0 %	96.751,90	6,79 %
24000000	Transferências de Capital	896.871,96	1.981.054,75	120,88 %	1.707.795,10	-13,79 %	3.547.025,53	107,7 %
24200000	Transferências Intergovernamentais	-	-	0 %	144.000,00	0 %	115.187,94	-20,01 %
24210000	Transferências da União	-	-	0 %	144.000,00	0 %	115.187,94	-20,01 %
24210100	Transferências Recursos do SUS	-	-	0 %	144.000,00	0 %	115.187,94	-20,01 %
24210101	Transf. Rec. SUS B. Invest.R.Serv. Saúde	-	-	0 %	144.000,00	0 %	115.187,94	-20,01 %
24700000	Transferências de Convênios	896.871,96	1.981.054,75	120,88 %	1.563.795,10	-21,06 %	3.431.837,59	119,46 %
24710000	Transf. Convênios União e suas Entidades	720.000,00	1.594.054,72	121,4 %	1.115.495,10	-30,02 %	2.869.110,84	157,21 %
24710100	Transferências Convênios União p/ o SUS	20.000,00	130.000,00	550 %	-	0 %	100.000,00	0 %
24710104	Transf. SUS - Construção PSF	20.000,00	130.000,00	550 %	-	0 %	-	0 %
24710200	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	700.000,00	250.000,00	-64,29 %	233.238,57	-6,71 %	200.000,00	-14,25 %
24710201	Transf. Conv. União-Const. Ensino Infantil	700.000,00	250.000,00	-64,29 %	-	0 %	-	0 %
24710300	Transf. Conv. União dest. Prog. Saneamento	-	-	0 %	284.200,00	0 %	307.408,34	8,17 %
24710500	Transf. Conv. União - Infra-Estrut. Tranpor	-	196.554,72	0 %	-	0 %	-	0 %
24710501	Transf. Convênio União-Pavimentação	-	196.554,72	0 %	-	0 %	-	0 %
24710800	Transf. Convênio União-MAPA-Agricultura	-	782.500,00	0 %	-	0 %	-	0 %
24710801	Transf. Convênio União-MAPA-Agricultura	-	195.000,00	0 %	-	0 %	-	0 %
24710802	Transf. Convênio União-MAPA-Latic/Tanques	-	100.000,00	0 %	-	0 %	-	0 %
24710803	Transf. Conv. Aquisição Patrol/Motoniavel	-	487.500,00	0 %	-	0 %	-	0 %
24711000	Transf. Conv. União - FUNASA	-	235.000,00	0 %	-	0 %	-	0 %
24711002	Transf. Conv. Funasa - Ref. Habilitação	-	235.000,00	0 %	-	0 %	-	0 %
24719900	Outras Transferências de Convênio União	-	-	0 %	598.056,53	0 %	2.261.702,50	278,98 %
24720000	Transf. Conv. Estados e de suas Entidades	176.871,96	387.000,03	118,8 %	448.300,00	15,84 %	562.726,75	25,52 %
24720100	Transferências Convênios Estados p/ SUS	41.871,96	-	0 %	278.300,00	0 %	296.462,34	6,53 %
24720103	Transf. Conv. Estado - Veículo Saúde	25.000,00	-	0 %	-	0 %	-	0 %



24720104	Transf.SUS-Est.Protocolo Manchester	16.871,96	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%
24720200	Transf. Convênios Estados p/ Educação	10.000,00	-	0%	-	0%	-	0%	80.000,00	0%
24720204	Transf. Convênio - Mobiliário Escolar	10.000,00	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%
24720300	Transf. Convênios Estados p/ Saneamento	50.000,00	-	0%	-	0%	70.000,00	0%	76.697,11	9,57%
24720303	Transf.Conv.Estado - Cobertura Quadra	50.000,00	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%
24720500	Transf. Convênios Estados p/ I.E. Transp.	-	387.000,03	0%	100.000,00	-74,16%	109.567,30	0%	-	9,57%
24720501	Transf.Conv.Estado - Pavimentação	-	90.000,00	0%	-	0%	-	0%	-	0%
24720502	Transf.Conv.Estado - Rede Pluvial	-	297.000,03	0%	-	0%	-	0%	-	0%
24720700	Transf.Conv.Estado Caixa D'Água	25.000,00	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%
24720701	Transf.Conv.Estado Caixa D'Água	25.000,00	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%
24720800	Transf.Conv.Estado-Programa Ação Social	50.000,00	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%
24720801	Transf. Convênio - Estado Sedese - Veicul	50.000,00	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%
90000000	Deduções da Receita	(1.757.271,85)	(2.049.614,73)	16,64%	(2.152.366,85)	5,01%	(2.336.980,05)	5,01%	(2.336.980,05)	8,58%
97000000	Fundeb	(1.757.271,85)	(2.049.614,73)	16,64%	(2.152.366,85)	5,01%	(2.336.980,05)	5,01%	(2.336.980,05)	8,58%
97200000	Dedução das Transf. Intergovernamentais	(1.757.271,85)	(2.049.614,73)	16,64%	(2.152.366,85)	5,01%	(2.336.980,05)	5,01%	(2.336.980,05)	8,58%
97210000	Dedução das Receitas de Transf. da União	(921.517,15)	(1.130.391,11)	22,67%	(1.173.775,92)	3,16%	(1.275.242,96)	3,16%	(1.275.242,96)	8,64%
97210100	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	(907.148,45)	(1.113.933,22)	22,8%	(1.166.488,20)	3,19%	(1.268.705,83)	3,03%	(1.248.232,45)	8,76%
97210102	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	(14.368,70)	(16.457,89)	14,54%	(18.757,11)	13,97%	(20.473,38)	-1,54%	(6.537,13)	-10,3%
97210105	Dedução Rec.F. FUNDEB-ICMS Des. LC 87/96	(7.289,76)	(7.401,96)	1,54%	(7.287,72)	0%	-	0%	-	0%
97213600	Dedução Receita p/Form.FUNDEB-LC 87/96	(7.289,76)	(7.401,96)	1,54%	(7.287,72)	0%	-	0%	-	0%
97220000	Dedução das Receitas Transf. dos Estados	(828.464,94)	(911.821,66)	10,06%	(978.590,93)	7,32%	(1.061.737,09)	7,32%	(1.061.737,09)	8,5%
97220100	Dedução das Receitas Transf. dos Estados	(828.464,94)	(911.821,66)	10,06%	(978.590,93)	7,32%	(1.061.737,09)	7,32%	(1.061.737,09)	8,5%
97220101	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ICMS	(786.776,36)	(864.245,83)	9,85%	(924.538,12)	6,98%	(1.004.121,74)	6,98%	(1.004.121,74)	8,61%
97220102	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPVA	(27.600,32)	(30.356,56)	9,99%	(35.479,74)	16,88%	(40.247,33)	16,88%	(40.247,33)	13,44%
97220104	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	(14.088,26)	(17.219,27)	22,22%	(18.573,07)	7,86%	(17.368,02)	7,86%	(17.368,02)	-6,49%
Totais		11.610.006,85	14.124.099,05	21,65%	14.611.494,24	3,45%	21.821.917,81	3,45%	21.821.917,81	63,04%

Bonfinópolis, 15 de abril de 2013


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO: BONFINÓPOLIS DE MINAS
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2013 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

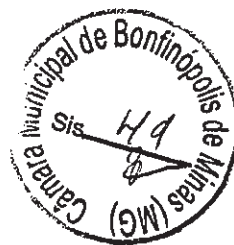
Código	Descrição	2013	2014	2015	2016
30000000	Despesas Correntes	16.344.738,89	17.897.489,09	19.687.238,00	21.655.961,80
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	9.133.236,53	10.000.894,01	11.000.983,41	12.101.081,75
31900000	Aplicações Diretas	9.133.236,53	10.000.894,01	11.000.983,41	12.101.081,75
31900100	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	169.641,91	185.757,89	204.333,68	224.767,05
31900300	Pensões do RPPS e do Militar	62.970,29	68.952,47	75.847,72	83.432,49
31900400	Contratação por Tempo Determinado	1.111.574,46	1.217.174,03	1.338.891,44	1.472.780,58
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	5.602.917,34	6.135.194,49	6.748.713,94	7.423.585,33
31901300	Obrigações Patronais	1.525.514,95	1.670.438,87	1.837.482,76	2.021.231,03
31901600	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	327.862,32	359.009,24	394.910,17	434.401,18
31903400	Outras Desp.Pessoal Decor. Contr. Tercer.	288.419,07	315.818,89	347.400,77	382.140,85
31909200	Despesas de Exercícios Anteriores	44.336,18	48.548,12	53.402,93	58.743,22
33000000	Outras Despesas Correntes	7.211.502,36	7.896.595,08	8.686.254,59	9.554.880,05
33300000	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	174.073,60	190.610,59	209.671,65	230.638,82
33304100	Contribuições	174.073,60	190.610,59	209.671,65	230.638,82
33500000	Transf. Instit. Privadas S/Fins Lucrativos	24.855,49	27.216,76	29.938,44	32.932,28
33504100	Contribuições	13.025,72	14.263,17	15.689,48	17.258,43
33504300	Subvenções Sociais	11.829,76	12.953,59	14.248,95	15.673,85
33700000	Transf. Inst. Multigovernamentais	83.002,98	90.888,26	99.977,09	109.974,80
33704100	Contribuições	83.002,98	90.888,26	99.977,09	109.974,80
33710000	Transf. a Consórcios Públicos	113.000,00	123.735,00	136.108,50	149.719,35
33717000	Ratelo pela Particip. Consórcio Público	113.000,00	123.735,00	136.108,50	149.719,35
33720000	Execução Orçament. Del.Consórcios Publ.	2.000,00	2.190,00	2.409,00	2.649,90
33723600	Outros Serviços Terceiros -Pessoa Física	1.000,00	1.095,00	1.204,50	1.324,95
33723900	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	1.000,00	1.095,00	1.204,50	1.324,95
33900000	Aplicações Diretas	8.814.570,29	7.461.954,47	8.208.149,92	9.028.961,81



33901400	Diárias - Pessoal Civil	221.623,64	242.677,89	266.945,68	293.640,25
33903000	Material de Consumo	1.966.537,98	2.153.359,09	2.368.695,00	2.605.564,50
33903100	Premiação Cult., Artist., Científ. Desport.	6.246,18	6.839,57	7.523,52	8.275,88
33903200	Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita	302.352,32	331.075,79	364.183,37	400.601,71
33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	86.463,00	94.676,98	104.144,68	114.559,15
33903400	Outras Desp. Pes. Dec. Cont. Terceirização	352.600,00	386.097,00	424.706,70	467.177,37
33903500	Serviços de Consultoria	319.900,00	350.290,50	385.319,55	423.851,51
33903600	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	391.249,19	428.417,86	471.259,65	518.385,61
33903900	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.690.048,04	2.945.602,60	3.240.162,86	3.564.179,15
33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas	278.961,84	305.463,21	336.009,53	369.610,49
33904800	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	168.415,09	184.414,52	202.855,98	223.141,57
33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	9.764,64	10.692,28	11.761,51	12.937,66
33909300	Indenizações e Restituições	20.408,37	22.347,16	24.581,88	27.040,07
40000000	Despesas de Capital	7.477.178,91	8.187.510,91	9.006.262,00	9.906.888,20
44000000	Investimentos	7.229.183,12	7.915.955,51	8.707.551,06	9.578.306,17
44900000	Aplicações Diretas	7.229.183,12	7.915.955,51	8.707.551,06	9.578.306,17
44905100	Obras e Instalações	5.683.094,63	6.222.988,62	4.436.287,48	4.879.916,23
44905200	Equipamento e Material Permanente	1.497.153,56	1.639.383,15	1.803.321,47	1.983.653,62
44906100	Aquisição de Imóveis	48.934,92	53.583,74	58.942,11	64.836,32
45000000	Inversões Financeiras	6.000,00	6.570,00	7.227,00	7.949,70
45900000	Aplicações Diretas	6.000,00	6.570,00	7.227,00	7.949,70
45906100	Aquisição de Imóveis	6.000,00	6.570,00	7.227,00	7.949,70
46000000	Amortização da Dívida	241.995,80	264.985,40	291.483,94	320.632,33
46900000	Aplicações Diretas	241.995,80	264.985,40	291.483,94	320.632,33
46907100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	241.995,80	264.985,40	291.483,94	320.632,33
Totais		23.821.917,81	26.085.000,00	26.284.500,00	28.912.950,00

Bonfinópolis, 15 de abril de 2013

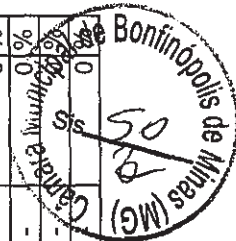
Donizete Antônio dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO: BONFINÓPOLIS DE MINAS
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Avaliação percentual do Crescimento da Despesa
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
30000000	Despesas Correntes	9.693.309,84	10.585.936,75	9,21 %	12.169.160,51	14,96 %	16.344.738,89	34,31 %
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	5.229.082,95	5.633.788,24	7,74 %	6.744.006,46	19,71 %	9.133.236,53	35,43 %
31900000	Aplicações Diretas	5.229.082,95	5.633.788,24	7,74 %	6.744.006,46	19,71 %	9.133.236,53	35,43 %
31900100	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	138.175,85	144.560,00	4,62 %	157.158,93	8,72 %	169.641,91	7,94 %
31900101	Inativos Regime Estatutário	138.175,85	144.560,00	4,62 %	-	0 %	-	0 %
31900300	Pensões do RPPS e do Militar	46.126,34	49.038,62	6,31 %	60.237,42	22,84 %	62.970,29	4,54 %
31900301	Pensões Regime Estatutário	46.126,34	49.038,62	6,31 %	-	0 %	-	0 %
31900400	Contratação por Tempo Determinado	875.901,24	545.595,27	-37,71 %	735.084,07	34,73 %	1.111.574,46	51,22 %
31900401	Contratação Servidores Câmara	-	1.804,33	0 %	-	0 %	-	0 %
31900402	Contratação Servidores Prefeitura	300.229,84	146.991,84	-51,04 %	-	0 %	-	0 %
31900404	Contratação Servidores Saúde PACS	74.969,74	4.616,47	-93,84 %	-	0 %	-	0 %
31900405	Contratação Servidores Saúde PSF	33.377,11	48.351,66	44,86 %	-	0 %	-	0 %
31900408	Contratação Servidores FUNDEB 40%	21.333,40	20.354,41	-4,59 %	-	0 %	-	0 %
31900409	Contratação Servidores FUNDEB 60%	410.843,09	323.476,56	-21,27 %	-	0 %	-	0 %
31900411	Contratação Servidores-Saúde Bucal	22.789,08	-	0 %	-	0 %	-	0 %
31900412	Contratação Servidores - Visa	6.795,19	-	0 %	-	0 %	-	0 %
31900413	Contratação Servidores - Epidemiologia	5.563,79	-	0 %	-	0 %	-	0 %
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	2.693.596,42	3.421.242,16	27,01 %	4.128.545,36	20,67 %	5.602.917,34	35,71 %
31901102	Subsídios dos Vereadores	181.260,00	205.141,10	13,18 %	-	0 %	-	0 %
31901103	Vencimentos Servidores Câmara	92.748,43	95.338,76	2,79 %	-	0 %	-	0 %
31901104	Subsídios do Prefeito	66.144,00	68.705,96	3,87 %	-	0 %	-	0 %
31901105	Subsídios do Vice Prefeito	31.800,00	33.031,72	3,87 %	-	0 %	-	0 %
31901106	Subsídios do Secretário	164.715,55	184.139,49	11,79 %	-	0 %	-	0 %
31901107	Vencimentos Servidores Prefeitura	1.244.507,11	1.391.777,51	11,83 %	-	0 %	-	0 %
31901109	Vencimentos Servidores Saúde PSF	37.007,69	100.836,55	172,47 %	-	0 %	-	0 %
31901110	Vencimentos Servidores PACS	34.101,83	127.035,68	272,52 %	-	0 %	-	0 %
31901112	Vencimentos Servidores FUNDEB 40%	141.929,67	356.041,02	150,86 %	-	0 %	-	0 %
31901113	Vencimentos Servidores FUNDEB 60%	561.936,32	614.596,91	9,37 %	-	0 %	-	0 %
31901114	Vencimentos - Conselheiros Tutelares	38.847,56	38.645,02	-0,52 %	-	0 %	-	0 %

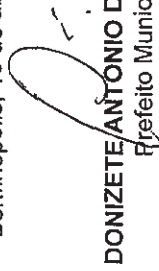


31901116	Vencimentos Servidores - Saúde Bucal	64.227,80	117.183,67	82,45 %	-	0 %	-	0 %
31901117	Vencimentos e Vantagens - Visa	11.080,48	16.920,83	52,71 %	-	0 %	-	0 %
31901118	Vencimentos e Vantagens - Epidemiologia	23.289,98	39.141,31	68,06 %	-	0 %	-	0 %
31901119	Férias-Prêmio - Servidores Estatutários	-	32.706,63	0 %	-	0 %	-	0 %
31901300	Obrigações Patronais	840.260,78	960.303,85	14,29 %	1.140.494,38	18,76 %	1.525.514,95	33,76 %
31901301	Obrigações Patronais - Vereadores	35.988,86	41.161,53	14,37 %	-	0 %	-	0 %
31901302	Obrigações Patronais - Servidores Camara	22.860,93	24.807,10	8,51 %	-	0 %	-	0 %
31901304	Obrigações Patronais - Executivo	439.046,80	488.700,42	11,31 %	-	0 %	-	0 %
31901307	Obrigações Patronais - FUNDEB 40%	41.757,99	85.721,85	105,28 %	-	0 %	-	0 %
31901308	Obrigações Patronais - FUNDEB 60%	227.978,61	211.215,32	-7,35 %	-	0 %	-	0 %
31901309	Obrigações Patronais - PSF	16.329,22	38.124,70	133,48 %	-	0 %	-	0 %
31901316	Obrigações Patronais - PACS	25.881,35	30.985,25	19,72 %	-	0 %	-	0 %
31901318	Obrigações Patronais - Saúde Bucal	19.371,82	26.749,39	38,08 %	-	0 %	-	0 %
31901319	Obrigações Patronais - Visa	4.351,16	4.165,86	-4,26 %	-	0 %	-	0 %
31901320	Obrigações Patronais - Epidemiologia	6.694,04	8.672,43	29,55 %	-	0 %	-	0 %
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	57.472,32	151.348,34	163,34 %	195.323,21	29,06 %	327.862,32	67,86 %
31901601	Outras Despesas Variáveis - Câmara Municipal	638,20	2.325,02	264,31 %	-	0 %	-	0 %
31901602	Outras Despesas Variáveis - Poder Executivo	54.510,59	124.314,33	128,06 %	-	0 %	-	0 %
31901603	Outras Despesas Variáveis - Fundeb	2.323,53	3.131,69	34,78 %	-	0 %	-	0 %
31901604	Outras Despesas Variáveis - PSF	-	18.637,18	0 %	-	0 %	-	0 %
31901605	Outras Despesas Variáveis - PACS	-	1.904,76	0 %	-	0 %	-	0 %
31901607	Outras Despesas Variáveis - Visa	-	1.035,36	0 %	-	0 %	-	0 %
31903400	Outras Despesas Pessoal Decor. Contr. Tercer.	577.550,00	361.700,00	-37,37 %	286.324,71	-20,84 %	288.419,07	0,73 %
31903402	Outras Despesas Pessoal Terceirização PSF	188.600,00	138.800,00	-26,41 %	-	0 %	-	0 %
31903404	Outras Despesas Pessoal - Terc.-Prefeitura	388.950,00	222.900,00	-42,69 %	-	0 %	-	0 %
31909200	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	0 %	40.838,38	0 %	44.336,18	8,56 %
33000000	Outras Despesas Correntes	4.464.226,89	4.952.148,51	10,93 %	5.425.154,05	9,55 %	7.211.502,36	32,93 %
33300000	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	141.235,91	157.569,92	11,57 %	163.495,09	3,76 %	174.073,60	6,47 %
33304100	Contribuições	141.235,91	157.569,92	11,57 %	163.495,09	3,76 %	174.073,60	6,47 %
33500000	Transf. Instit. Privadas S/Fin. Lucrativos	21.821,12	29.709,36	36,15 %	26.293,41	-11,51 %	24.855,49	-5,47 %
33504100	Contribuições	13.069,77	20.269,36	55,09 %	13.327,16	-34,25 %	13.025,72	-2,26 %
33504300	Subvenções Sociais	8.751,35	9.440,00	7,87 %	12.966,25	37,35 %	11.829,76	-8,76 %
33700000	Transf. Inst. Multigovernamentais	78.043,61	56.360,31	-27,78 %	79.186,96	40,51 %	83.002,98	4,82 %
33704100	Contribuições	78.043,61	56.360,31	-27,78 %	79.186,96	40,51 %	83.002,98	4,82 %
33710000	Transf. a Consórcios Públicos	-	-	0 %	-	0 %	113.000,00	0 %
33717000	Ratelo pela Particip. Consórcio Público	-	-	0 %	-	0 %	113.000,00	0 %
33720000	Execução Orçament. Del. Consórcios Publ.	-	-	0 %	-	0 %	2.000,00	0 %
33723600	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	-	-	0 %	-	0 %	1.000,00	0 %
33723900	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	0 %	-	0 %	1.000,00	0 %



33900000	Aplicações Diretas	4.223.126,25	4.708.508,92	11,49 %	5.156.178,59	9,51 %	6.814.570,29	32,16 %
33901400	Diárias - Pessoal Civil	162.076,43	186.905,00	15,32 %	198.322,77	6,11 %	221.623,64	11,75 %
33903000	Material de Consumo	1.013.237,62	1.470.205,15	45,1 %	1.460.927,87	-0,63 %	1.966.537,98	34,61 %
33903100	Premiação Cult. Artíst., Científ. Desport.	-	-	0 %	5.770,00	0 %	6.246,18	8,25 %
33903200	Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita	153.308,74	170.429,91	11,17 %	291.934,22	71,29 %	302.352,32	3,57 %
33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	1.099,03	14.645,15	1232,55 %	79.333,26	441,7 %	86.463,00	8,99 %
33903400	Outras Desp. Pes. Dec. Cont. Terceirização	-	-	0 %	-	0 %	352.600,00	0 %
33903500	Serviços de Consultoria	130.850,00	156.420,88	19,54 %	152.630,37	-2,42 %	319.900,00	109,59 %
33903600	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	304.953,95	274.368,10	-10,03 %	249.369,33	-9,11 %	391.249,19	56,9 %
33903900	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.121.943,98	2.078.996,29	-2,02 %	2.315.529,38	11,38 %	2.690.048,04	16,17 %
33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas	173.375,04	172.224,62	-0,66 %	209.422,12	21,6 %	278.961,84	33,21 %
33904800	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	80.824,21	148.555,40	83,8 %	180.112,14	21,24 %	168.415,09	-6,49 %
33909100	Sentenças Judiciais	6.469,77	-	0 %	-	0 %	-	0 %
33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	1.198,89	7.472,15	523,26 %	1.435,81	-80,78 %	9.764,64	580,08 %
33909300	Indenizações e Restituições	73.788,59	28.286,27	-61,67 %	11.391,32	-59,73 %	20.408,37	79,16 %
40000000	Despesas de Capital	774.191,37	2.262.359,68	192,22 %	2.223.135,42	-1,73 %	7.477.178,91	236,33 %
44000000	Investimentos	553.370,76	2.059.341,91	272,15 %	1.997.235,51	-3,02 %	7.229.183,12	261,96 %
44900000	Aplicações Diretas	553.370,76	2.059.341,91	272,15 %	1.997.235,51	-3,02 %	7.229.183,12	261,96 %
44905100	Obras e Instalações	283.665,73	1.153.328,31	306,58 %	1.099.399,73	-4,68 %	3.683.094,63	416,93 %
44905101	Obras e Instalações Dom. Público	-	370.030,95	0 %	-	0 %	-	0 %
44905200	Equipamento e Material Permanente	259.705,03	906.013,60	248,86 %	852.835,78	-5,87 %	1.497.153,56	75,55 %
44905202	Equip. Mat. Perman. Dom. Patrimonial	259.705,03	906.013,60	248,86 %	-	0 %	-	0 %
44906100	Aquisição de Imóveis	10.000,00	-	0 %	45.000,00	0 %	48.934,92	8,74 %
45000000	Inversões Financeiras	8.000,00	-	0 %	-	0 %	6.000,00	0 %
45900000	Aplicações Diretas	8.000,00	-	0 %	-	0 %	6.000,00	0 %
45906100	Aquisição de Imóveis	8.000,00	-	0 %	-	0 %	6.000,00	0 %
46000000	Amortização da Dívida	212.820,61	203.017,77	-4,61 %	225.899,91	11,27 %	241.995,80	7,13 %
46900000	Aplicações Diretas	212.820,61	203.017,77	-4,61 %	225.899,91	11,27 %	241.995,80	7,13 %
46907100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	212.820,61	203.017,77	-4,61 %	225.899,91	11,27 %	241.995,80	7,13 %
Totais		10.467.501,21	12.848.296,43	22,74 %	14.392.295,93	12,02 %	21.821.917,81	65,52 %

Bonfinópolis, 15 de abril de 2013


DONIZETE/ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

